

LEI Nº 1.286, de 01 de Julho de 1976

Dispõe sobre denominações de ruas e logradouros públicos da Vila Tavares, zona 2 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As ruas e logradouros públicos da Vila Tavares, zona 2, terão as denominações constantes do mapa oficial da Prefeitura Municipal de Itaúna, que são as seguintes:

1 – RUA MARIA JOSÉ AMARAL – vai da Avenida Central até a Rua Joaquim Tavares, compreendida entre as quadras: 19, 19A, 20, 21, 22 e 23.

2 – RUA JOAQUIM TAVARES – vai da Rua Manoel Gonçalves até a Avenida Lenhita, compreendida entre as quadras: 2, 3, 9, 16, 17 e 21.

3 – RUA JACINTO FERREIRA – vai da Avenida Central até a Rua Zeca do Emídio, compreendida entre as quadras: 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 18A.

4 – RUA ANA BURRINI SALERA – vai da Avenida Central até a Rua Joaquim Tavares, compreendida entre as quadras: 13, 14, 15, 16, 19, 19A, 20 e 21.

5 – RUA IZAURINO DO VALE – vai da Avenida Central até a Rua Zeca do Emídio, compreendida entre as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

6 – RUA MARIANO DE SOUSA – vai da Rua Isaurino do Vale até a Rua Maria José Amaral, compreendida entre as quadras 6, 7, 13, 14, 19 e 19A.

7 – RUA FRANCISCO GUIMARÃES – vai da Rua Izaurino do Vale até a Rua Maria José Amaral compreendida entre as quadras: 7, 8, 14, 15, 19, 20, 22 e 23.

8 – RUA LEÃO JOSÉ – vai da Rua Maria José Amaral até o encontro com a Rua Joaquim Tavares, compreendida entre as quadras: 8, 15, 16, 20 e 21.

9 – RUA DO CAMILOTE – vai do antigo leito do Córrego da Vargem da Olaria até a Avenida Lenhita, compreendida entre as quadras: 4, 5, 10, 11, 18 e 18A.

10 – RUA ZECA DO EMÍDIO – vai do antigo leito do Córrego da Vargem da Olaria, até o final da quadra 5, compreendida entre as quadras: 5, 11, 12 e 18A.

11 – RUA AMADO AMARAL – vai da Rua Izaurino do Vale, atravessa a via férrea e vai até a Rua Esmeraldas na Vila Padre Eustáquio, compreendida entre as quadras: 1 e 2.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna, deverá providenciar a colocação das placas denominativas das ruas descritas nesta lei, para melhor orientação da população.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 01 de Julho de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal